



# SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DO GRANDE ABC SINTETRA

SIND. DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSP. ROD. E ANEXOS DE STO. ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO,  
SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.

[WWW.SINTETRA.ORG.BR](http://WWW.SINTETRA.ORG.BR)

## REAJUSTE SALARIAL DIFERENCIADO/COMÉRCIO

Informamos que a partir de **01 de Outubro de 2024**, os salários normativos do setor de **Diferenciado/Comércio**, deverão ser reajustados no percentual de **5%** (cinco por cento), sobre o salário de 09/2023, conforme abaixo:

Função	Salário (empresa c/ até 20 empregados) A partir de 01.10.2024 5%	Salário (empresa acima de 20 empregados) A partir de 01.10.2024 5%
Motorista Carreta	R\$ 2.675,77	R\$ 2.752,78
Operador Empilhadeira	R\$ 2.382,07	R\$ 2.497,24
Motorista de Caminhão	R\$ 2.382,07	R\$ 2.497,24
Ajudante Mot. Caminhão	R\$ 1.717,39	R\$ 1.757,53
Motorista Veíc. Utilitário	R\$ 1.834,13	R\$ 2.263,87
Ajudante Mot. Veíc. Utilitário	R\$ 1.717,39	R\$ 1.757,53

**Obs.:** As diferenças salariais referentes aos meses de outubro, novembro, dezembro, 13º salário de 2024 poderão ser pagas na folha do mês de janeiro de 2025.

**Obs.:** As empresas que já concederam antecipação do reajuste mediante aplicação do índice de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de outubro de 2024, ficam dispensadas.

**Obs.:** As demais vantagens já praticadas pela Empresa permanecerão inalteradas, com a obrigatoriedade da aplicação do reajuste.

**Contribuição Assistencial (Ref.: 2024): 6% em 03 (três parcelas), a ser descontado da seguinte forma: 2% em julho/2025, 2% em agosto/2025, 2% em setembro/2025.**

**Obs.:** o prazo para o exercício individual do direito de oposição em relação à Contribuição Assistencial será do dia 06.01.2025 à 15.01.2025, na sede do sindicato e no horário comercial.

**Obs.:** Os boletos referentes à Contribuição Assistencial estarão disponíveis para impressão no site do Sintetra.



# SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DO GRANDE ABC SINETRA

SIND. DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSP. ROD. E ANEXOS DE STO. ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO,  
SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.

[WWW.SINETRA.ORG.BR](http://WWW.SINETRA.ORG.BR)

## COMUNICADO AOS TRABALHADORES SOBRE A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU NEGOCIAL

### **COMUNICADO ÀS EMPRESAS SOBRE A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Considerando que a Lei n. 13.467/2017 (lei da reforma trabalhista) promoveu substancial alteração do art. 578 e seguintes da CLT, o SINTETRA formalizou TRANSAÇÃO com o Ministério Público do Trabalho no Proc. n. 0000714-56.2015.5.020000, homologado pelo C. Tribunal Superior do Trabalho em 17/04/2018, permitindo a instituição e cobrança da Contribuição Assistencial ou Negocial, **DE TODOS OS TRABALHADORES**, aprovada em assembleia geral da categoria, com garantia do direito de oposição do trabalhador não associado do sindicato, que será exercida pessoalmente e de próprio punho pelo trabalhador, na sede do sindicato, perante um dirigente sindical.

A oposição poderá ser manifestada pelo trabalhador durante os dez primeiros dias, contados da assinatura do instrumento coletivo de trabalho que beneficiará a categoria ou da publicação da sentença normativa do TRT, a qual valerá para toda a vigência do instrumento normativo respectivo.

Recebida a oposição o SINTETRA encaminhará às empresas da categoria econômica envolvida, nos dez dias subsequentes, a relação dos trabalhadores que se opuserem à referida contribuição, sob a pena de responder pelos descontos efetuados sem a devida autorização.

Em relação ao desconto da **Contribuição Assistencial** nos meses conforme consta em circular no site da entidade, o prazo de 10 dias para oposição dos não associados do sindicato será contado a partir da ciência do ajuste aos interessados, por divulgação nos meios de comunicação oficiais e nos boletins do sindicato, especialmente conforme circular de reajuste salarial e benefício disponibilizado no site do Sindicato.

Conforme constou do acordo judicial no processo supra, as empresas não poderão interferir nem incentivar os trabalhadores a se oporem ao desconto da Contribuição Assistencial ou Negocial, pois tal prática configura ato antissindical, conforme ORIENTAÇÃO n. 4 da CONALIS do Ministério Público do Trabalho (1).

Desta forma, cabe às empresas da base territorial do SINTETRA fazer o desconto da Contribuição Assistencial ou Negocial de **todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato**, salvo as oposições encaminhadas por este, e repassar os valores na forma e prazos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho e / ou acordo coletivo de trabalho.

Atenciosamente.

Leandro Mendes da Silva – Presidente do Sintetra do Grande

#### SEDE:

SANTO ANDRÉ - RUA Santo André, 435  
Vila Assunção - CEP 09020-230 - SP  
Fone: 4433-7988

#### SUBSEDES::

SÃO BERNARDO DO CAMPO: RUA Dário Luiz Setti, 63 - Centro - Fone: 4334-6366  
SÃO CAETANO DO SUL: Terminal Rodoviário Módulo II -AV. Cons. Antônio Prado, s/n - Centro - Fone: 4228-1669  
MAUÁ: Rua Rio Branco, 506D - Centro - Fone: 4548-5477